



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1071/2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, uma fração do imóvel medindo, 1,2100 há, totalizando 12.100,00m<sup>2</sup>, (Doze mil e cem metros quadrados), descrito no título definitivo nº 38/2012, processo 799/convênio/119/PGE/2010, Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste, Certidão de Inteiro Teor protocolo nº 0010071, registrado em 19/10/2011 com matrícula nº 2528. Sendo o Lote 46, Setor 02, Projeto Integrado de Colonização Gy - Paraná, localizado na Linha 45, setor 2, este imóvel fica ao lado do atual cemitério municipal, de propriedade do Senhor Laerte Dias Mendes.

Art. 2º O Imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei será utilizado para ampliação do cemitério público municipal, para atender as necessidades da população santa-luziense.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor do imóvel foi estimado em 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante laudo técnico realizado por imobiliária e pela comissão designada pelo Município, sendo o valor das avaliações de R\$ 56.012,65 e R\$ 43.987,35 que somadas e dividido por 02 chegou-se ao valor da média.

Art. 4º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado é de R\$ **50.006,00 (cinquenta mil e seis reais)**, a ser adimplido à vista, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 5ª Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Imóvel – ampliação do cemitério.**

04.1230017.2017 - Manutenção da Secretaria SEMADFAZ

Elemento de despesas: 44.90.61.00 Aquisição de imóvel

Ficha 250.

Art. 6º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula do imóvel.

§1º-O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo,

18 de junho de 2021.

  
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Prefeito Municipal.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1071/2021**

**LEI Nº 1071/2021.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, uma fração do imóvel medindo, 1,2100 há, totalizando 12.100,00m<sup>2</sup>, (Doze mil e cem metros quadrados), descrito no título definitivo nº 38/2012, processo 799/convênio/119/PGE/2010, Prefeitura de Santa Luzia D’Oeste, Certidão de Inteiro Teor protocolo nº 0010071, registrado em 19/10/2011 com matrícula nº 2528. Sendo o Lote 46, Setor 02, Projeto Integrado de Colonização Gy - Paraná, localizado na Linha 45, setor 2, este imóvel fica ao lado do atual cemitério municipal, de propriedade do Senhor Laerte Dias Mendes.

Art. 2º O Imóvel mencionado no artigo primeiro desta lei será utilizado para ampliação do cemitério público municipal, para atender as necessidades da população santa-luziense.

Art. 3º O valor do imóvel foi estimado em 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante laudo técnico realizado por imobiliária e pela comissão designada pelo Município, sendo o valor das avaliações de R\$ 56.012,65 e R\$ 43.987,35 que somadas e dividido por 02 chegou-se ao valor da média.

Art. 4º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado é de R\$ **50.006,00 (cinquenta mil e seis reais)**, a ser adimplido à vista, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 5ª Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Imóvel – ampliação do cemitério.**

04.1230017.2017 - Manutenção da Secretaria SEMADFAZ  
Elemento de despesas: 44.90.61.00 Aquisição de imóvel  
Ficha 250.

Art. 6º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpuse posterior registro na matrícula do imóvel.

§1º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, 18 de junho de 2021.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Marli dos Reis  
**Código Identificador:**6B3FE2D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/06/2021. Edição 2992  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>